



Ofício nº 029/2022 – COORGEST/STDE

Sobral/CE, 28 de junho de 2022.

A Vossa Senhoria a Senhora

ALEXSANDRA CAVALCANTE ARCANJO VASCONCELOS

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE.

Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar autorização de V.S. para a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tendo como objetivo a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no CNPJ nº 03.648.344/0001-08, para prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento, através do Programa Ocupa Juventude no valor de **R\$ 1.250.500,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil e quinhentos reais)**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. A referida contratação é justificada pelos motivos anexos.

OBJETO:

Prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento, através do Programa Ocupa Juventude, visando à formação e qualificação profissional dos jovens residentes e domiciliados no Município de Sobral/CE (Sede e Distritos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

26.01.19.573.0483.2.495.3.3.90.39.00.1.500.0000.00
(Recursos não vinculados de impostos)

Atenciosamente,

Francisco Bruno Monte Gomes

Francisco Bruno Monte Gomes

Coordenador de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional.

PEDIDO DEFERIDO EM:

28/06/22

Alexsandra Cavalcante Arcanjo
Vasconcelos
Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Econômico

PEDIDO INDEFERIDO EM:

Alexsandra Cavalcante Arcanjo
Vasconcelos
Secretaria do Trabalho e
Desenvolvimento Econômico



ANEXO DO OFÍCIO Nº 029/2022 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Coordenadoria de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional e Inovação da STDE, vem por meio deste, JUSTIFICAR a necessidade da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo como objetivo a contratação do **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrito no CNPJ nº 03.648.344/0001-08, com a finalidade da Prestação de serviços de iniciação, capacitação e aperfeiçoamento, através do Programa Ocupa Juventude, visando à formação e qualificação profissional dos jovens residentes e domiciliados no Município de Sobral/CE (Sede e Distritos), pelos fatos e fundamentos seguintes:

O Programa Ocupa Juventude tem como objetivo contribuir com a formação universitária, promover o fomento ao esporte, a capacitação técnica, a geração de emprego e renda, e a reintegração social e econômica de adolescentes, jovens e adultos sobralenses. O programa é composto por 10 (dez) projetos, aos quais são executados e acompanhados pelas secretarias vinculadas a Prefeitura Municipal de Sobral, sendo elas: Secretaria Municipal da Educação, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria da Cultura e Turismo, Secretaria da Segurança Cidadã e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Como parte do Programa, a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico visa viabilizar condições para garantir a formação profissional dos jovens, com qualidade e efetividade, a fim de atender às necessidades reais dos setores da economia local por meio dos Projetos: Capacita Sobral, Qualifica Sobral, Sobral Profissionalizado, Inova Sobral e Jovem Empreendedor Rural.

Este projeto tem como objetivo incentivar o potencial empreendedor da população economicamente ativa e oportunizar o aperfeiçoamento e qualificação profissional aos jovens entre 14 e 29 anos, para a inserção no mercado de trabalho, o que compreende, neste processo, 2.010 (dois mil e dez) beneficiados no ano de 2022, divididos em 100 turmas.

A iniciativa fortalece as políticas públicas voltadas aos jovens, e o desenvolvimento de processos de formação integral, aporte de conteúdo, vivências que favorecem o resgate da autoestima, o espírito de cooperação, a troca de experiência, o respeito às diferenças e facilitam os caminhos de acesso ao primeiro emprego.

Os cursos ofertados serão nos segmentos da: saúde, artes, beleza, comércio, comunicação, conservação e zeladoria, design, gastronomia, informática e moda.

EPA



As ações serão realizadas por meio de cursos de formação profissional, acompanhadas por uma equipe designada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Estas ações permitem o desenvolvimento de um ambiente propício à inovação, que irá estimular os participantes a enfrentarem desafios e buscarem novas soluções. Ressalta-se que a metodologia é dinâmica, flexível, e deverá ser adequada ao processo de construção do conhecimento, aliada ao desenvolvimento da habilidade no uso das ferramentas.

Tal contratação se faz necessária, tendo em vista, que a instituição oferece uma proposta de ensino diferenciada com referência nacional, ofertando cursos que contribuirão para o exercício de ética e cidadania privilegiando a articulação entre teoria e prática, por meio de estratégias pedagógicas que buscam assegurar o saber, o saber fazer e o saber ser.

Portanto, o objetivo geral da presente contratação é o desenvolvimento eficiente das ações planejadas, proporcionando aos jovens programas de aprendizagem, oportunidades no mundo do trabalho com foco na formação pessoal e profissional.

E bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

No que tange a escolha da contratação por meio de dispensa de licitação, conforme a lei federal nº 8.666/93, estabelecido no Inciso XIII do art. 24, transrito a seguir, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Portanto, ante ao exposto, solicitamos as medidas processuais cabíveis para o cumprimento do feito.

Francisco Bruno Monte Gomes
Francisco Bruno Monte Gomes

Coordenador de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A razão da escolha do fornecedor fundamenta-se por tratar-se de pessoa jurídica componente da administração pública com notória especialidade no objeto a ser contratado, possuindo em seus quadros profissionais especializados na área, além de já ter prestado serviços de forma satisfatória e irrepreensível a outros órgãos públicos.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC é empresa incumbida estatutariamente de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional e, portanto, passível de dispensa de licitação, conforme art. 24, XIII da Lei 8.666/93. Trata-se, então, de uma instituição sem fins lucrativos, que detém na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional que torna decisiva a validação de sua contratação para realização dos serviços propostos.

É bem verdade que a validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado, ocorre que a questão adquire outros contornos em contratações diretas, em virtude da ausência de oportunidade para fiscalização mais efetiva por parte da comunidade e dos próprios interessados. Portanto, no caso em análise, o contrato firmado com o Município permanece nos padrões dos contratos com outros municípios, seguindo, ao que se indica, a tabela dos preços praticados pela Empresa paraestatal, estando dentro da razoabilidade, não se vislumbrando desta forma o superfaturamento.

É óbvio, portanto, que a razoabilidade do preço depende da equivalência das condições contratuais, que no presente caso foi atendido. Os serviços prestados pela empresa são específicos na área contratada, com atuação no território nacional.

Por conseguinte, a proposta ofertada está dentro do valor de mercado atual, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV. Desta feita, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha.

Francisco Bruno Monte Gomes
Francisco Bruno Monte Gomes
Coordenador de Gestão Integrada do Trabalho e Qualificação Profissional